



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 3074 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer regras durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018;

DECRETA

Art. 1º - O processo inicial de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018, para os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá nas datas e locais estabelecidos pelo Anexo I deste Decreto, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, que deverão estar presentes em todas as fases deste Processo.

Art. 2º - Durante todo o processo de atribuição será considerada a situação funcional do docente, e valorizadas a sua experiência e escolaridade para a sua atuação dentre as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Pedregulho inscreverá, automaticamente, todos os docentes a participarem do processo de atribuição.

Parágrafo único. Deverão participar do processo inicial de atribuição de classe e/ou aulas os docentes afastados para exercerem funções de suportes pedagógicos, readaptados ou em gozo de licenças ou afastamentos de qualquer natureza.

Art. 4º - Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2018 serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO

modalidades da educação infantil e do ensino fundamental no ato da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º - Os docentes serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 6º - A classificação dos docentes para o processo de atribuição terá como critério a situação funcional, a habilitação, o tempo de efetivo exercício no magistério e os títulos e certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento ou formação continuada, na forma descrita abaixo:

I - Tempo de efetivo serviço prestado no respectivo campo de atuação no magistério público municipal, a saber:

- a) No emprego público, como titular efetivo: 0,005 por dia;
- b) No magistério público municipal: 0,002 por dia.

II – Títulos e cursos de capacitação/aperfeiçoamento, na área da educação, a saber:

- a) Licenciatura em pedagogia: 5,0 pontos
- b) Licenciatura nas demais disciplinas, se limitando a um diploma: 3,0 pontos;
- c) Pós-graduação, *stricto e latu sensu*, com carga horária acima de 360 horas, se limitando a dois cursos: 2,0 pontos cada
- d) Cursos de capacitação/aperfeiçoamento, no campo de atuação do docente, promovidos pela Prefeitura Municipal, a partir do ano de 2015: 1 ponto a cada 10h de carga horária, limitado a dez pontos.
- e) Habilitação específica para o magistério de 1ª a 4ª série e ou 1º ao 5º ano/ ou Ed. Infantil: 1,0 ponto.
- f) Certificado de aprovação em concurso público na mesma área de atuação do emprego de que é titular, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho – 1,0 pontos por certificado, limitando-se a um ponto.

Art. 7º - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade e os afastamentos permitidos em lei, para exercer empregos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Para contagem de classificação serão descontadas:

- a) faltas injustificadas;
- b) afastamento junto ao INSS;
- c) licença sem vencimentos.

§2º - A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2017.

Art. 8º - Serão considerados os certificados entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 01 de dezembro de 2017, sob pena de desconsideração na contagem de pontos.

§ 1º - Os certificados ou declarações de que trata a alínea d, do inciso II, do artigo 6º, deverá conter a carga horária do curso, o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC e terão o prazo de validade de dois anos.

§ 2º - Os certificados ou declarações para fins de pontuação poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedada o seu reaproveitamento parcial para a constituição de blocos de dez horas.

§ 3º - No caso de pós-graduação *strictu e latu sensu*, deverá ser apresentado, juntamente ao certificado, o histórico escolar.

Art. 9º - Havendo empate na pontuação, será observada a seguinte ordem de preferência:

III – Maior idade;

IV-Maior número de filhos.

Art. 10 - As listas de classificação dos docentes serão disponibilizadas até o dia 11 de dezembro de 2017, a qual será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedregulho <www.pedregulho.sp.gov.br>.

§1º - Caberá recurso do resultado de que trata o *caput*, no prazo de três dias a contar da sua disponibilização, devendo a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas apreciá-lo no mesmo período.

§2º - O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e indicar, expressamente, a lesão do direito ocorrida, o fundamento jurídico e a pontuação pretendida, sob pena de não conhecimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no *caput*, no dia 15 de dezembro de 2017, sendo irrecorrível.

Art. 11 - O processo inicial de atribuição de classes/aulas ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será dividido em 05 (cinco) fases, a saber:

I – Fase I – profissionais com sede na unidade escolar: aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Infantil (PEI) e Professor de Educação Básica I (PEB I), para atribuições em âmbito de unidade escolar;

II – Fase II – profissionais com sede na Secretaria de Educação: aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica II (PEB II). Será atribuída a carga horária e a Unidade Escolar, sendo da competência do gestor desta atribuir-lhe as aulas, em âmbito de Secretaria Municipal da Educação;

III – Fase III – excedentes/aulas remanescentes: aos titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Infantil (PEI) e Professor de Educação Básica I (PEB I) a quem não foi atribuída classes e aulas nas suas respectivas sedes (excedentes), durante a Fase I, ambos em âmbito de Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Fase IV – substituições: aos docentes titulares de empregos efetivos de Professor Substituto, para atribuições em âmbito de rede municipal de ensino;

VII – Fase V – substituições excepcionais: atribuição em caráter de substituição aos classificados da própria rede municipal de ensino, mediante inscrição dos interessados.

§ 1º - Durante a Fase I, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 7º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta Resolução.

§ 3º - Os professores que não constituírem a suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Durante a Fase III serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição;

§ 5º - Para os docentes titulares de empregos públicos de Professor de Educação Básica II serão atribuídas aulas de acordo com a indivisibilidade de blocos das disciplinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - O docente titular de emprego que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas fases de constituição e composição de jornada.

Parágrafo único. O docente que vier a se atrasar para a sessão de atribuição não poderá reclamar por classe/aulas já atribuídas, tornando-se imediatamente apto à escolha.

Art. 13 – As atribuições de substituições durante o ano letivo serão previamente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de edital, se e somente quando houver mais de uma classes/aulas a serem atribuídas e seguirão as previsões desta Resolução, e a ordem abaixo descrita:

I – Ao candidato à admissão, classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação na disciplina;

II – Ao candidato à admissão, classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação com habilitação em disciplinas afins;

III – Ao candidato à admissão, em lista remanescente de concurso público.

Art. 14 - Fica vedada a atribuição de classes e aulas em caráter de substituição na seguinte hipótese:

I – ao professor que apresentar período inferior a seis meses de desincompatibilização com a Prefeitura Municipal de Pedregulho em função do magistério público.

Art. 15 - A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I – haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

II – haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

§ 2º O servidor em regime de acumulação de empregos deverá comprovar a compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2018, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2018.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento dos Processos de Remoção e Atribuição de Aulas.

Art. 18 – Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação 27 de Novembro de 2017, revoga-se as disposições em contrário.

Pedregulho/SP, 24 de novembro de 2017.

DIRCEU POLO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EDNA ANTUNES CINTRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	HORARIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÃO
01 de dezembro de 2017	até as 17h	SMEC	Entrega dos diplomas e certificados para a contagem de pontos	
11 de dezembro de 2017	até as 17h	SMEC	Publicação da lista classificatória	
12, 13, 14 de dezembro de 2017	até as 17h	SMEC	Prazo para interposição de recurso da lista classificatória	
15 de dezembro de 2017	até as 17h	SMEC	Republicação da lista classificatória	
18 de dezembro de 2017	Às 8h	Na sede de exercício	Fase I – atribuição de classes para PEI	- EMEB Creche Alaíde - EMEB Creche Francisco - EMEB Creche Eivaldo - EMEB Creche Vila Primavera
18 de dezembro de 2017	Às 13h	Na sede de exercício	Fase I – atribuição de classes para PEI	- EMEB Creche Alfredo - EMEB Creche Casa da Criança - EMEB Creche Irani - EMEB e Creche Amélio Branquinho
19 de dezembro de 2017	Às 8h	SMEC (em âmbito de unidade escolar)	Fase I – atribuição de classes para PEB I	- EMEB Izaura; - EMEB Elizeu; - EMEB Madalena;
19 de dezembro de 2017	Às 13h	Na sede de exercício	Fase I – atribuição de classes para PEB I	- EMEB Pde. Cesar - EMEB Nova Pedregulho; - EMEB Bairro Santa Cruz
20 de dezembro de 2017	Às 8h	SMEC	Fase II – atribuição de classes para PEB II	
20 de dezembro de 2017	Às 11h	SMEC	Fase III – excedentes	
20 de dezembro de 2017	Às 14h	SMEC	Fase IV – Professor Substituto	
21 de dezembro de 2017	Às 8 h	SMEC	Fase V – Classes e/ou aulas remanescentes	- Diversas Escolas